



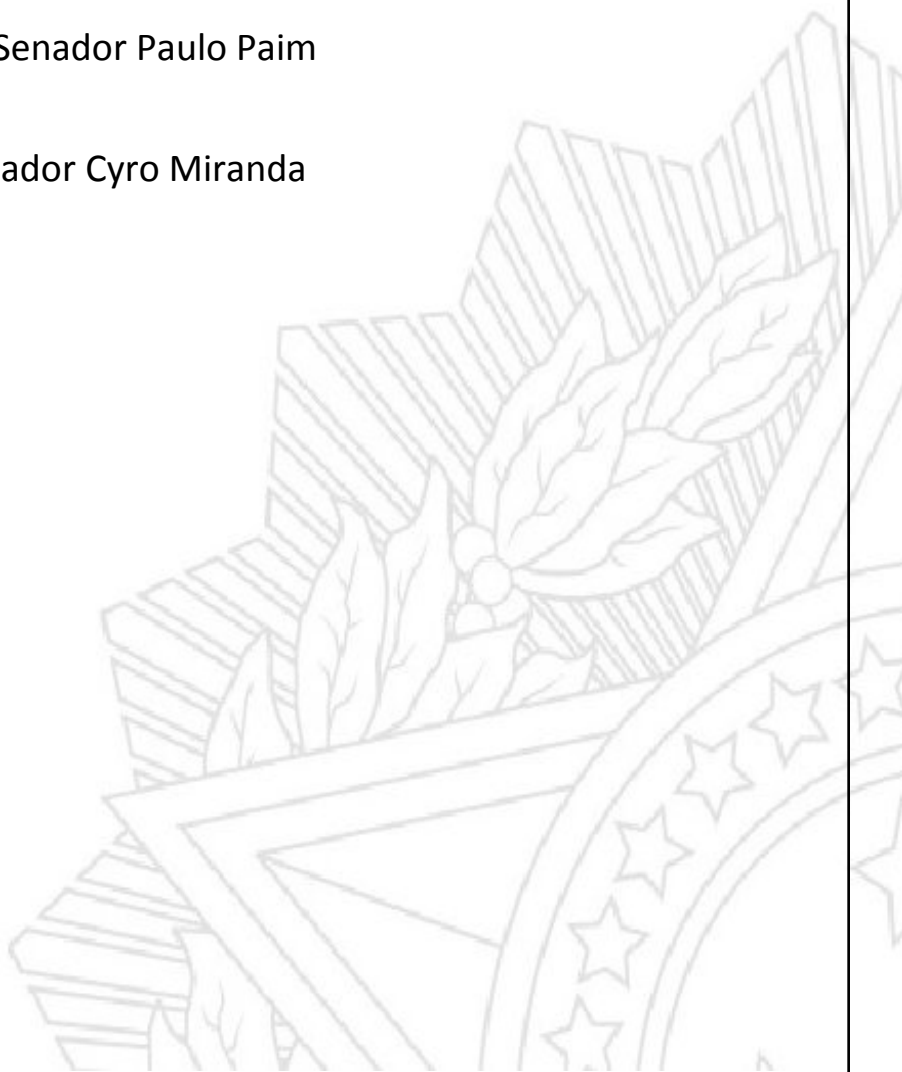
SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 181, DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE , sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº280, de 2013, do Senador Ricardo Ferraço, que Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde da totalidade dos recursos oriundos do pagamento referente aos bônus de assinatura dos contratos de partilha de produção de blocos exploratórios de petróleo e gás natural na área do pré-sal.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Cyro Miranda



PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2013, dos Senadores Ricardo Ferraço e Cristovam Buarque, que *dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde da totalidade dos recursos oriundos do pagamento referente aos bônus de assinatura dos contratos de partilha de produção de blocos exploratórios de petróleo e gás natural na área do pré-sal.*

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 280, de 2013, de autoria dos nobres Senadores Ricardo Ferraço e Cristovam Buarque.

A proposição visa a vincular à educação básica e à saúde pública infantil parcela dos recursos gerados pela exploração de petróleo e gás natural sob o regime de partilha de produção de blocos exploratórios na área do pré-sal.

Para tanto, o PLS altera os arts. 47, 49 e 51 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para destinar ao Fundo Social (FS) de que trata a integralidade dos recursos arrecadados a título de bônus de assinatura definidos nos contratos de partilha de produção. Além disso, o projeto determina que esses recursos serão aplicados na saúde infantil e na educação básica, em aportes no mínimo equivalentes àqueles feitos no FS com recursos provenientes dos bônus de assinatura em questão.

O PLS foi distribuído à análise da Comissão de Serviços e Infraestrutura (CI) – onde foi aprovado com uma emenda, com parecer de autoria do Senador Inácio Arruda –, desta CE e das Comissões de Assuntos

Sociais (CAS) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última decisão terminativa.

A mencionada Emenda nº 1-CI desdobrou em dois parágrafos o texto originalmente proposto como parágrafo único do art. 51 da Lei nº 12.351, de 2010. Segundo o relator, o intento da mudança foi deixar claro que a educação básica e a saúde pública infantil serão consideradas conjuntamente para efeito do cômputo dos recursos dos bônus de assinatura.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE analisar proposições que disponham sobre normas gerais sobre educação, cultura, ensino e desporto, entre outros temas correlatos. Como o PLS nº 280, de 2013, trata da utilização de recursos a serem empregados no financiamento da educação, o presente exame respeita a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

A Lei nº 12.351, de 2010, atualmente direciona recursos para a educação e saúde pública, de forma geral, garantindo tão somente que parcela dos bônus de assinatura dos contratos – sem explicitar percentuais ou montantes específicos – seja destinada ao Fundo Social que institui. Além disso, de acordo com essa norma, apenas o rendimento do Fundo Social poderia ser aplicado nas diversas finalidades previstas, sendo permitida a utilização do principal somente em situações excepcionais. De fato, com a aprovação da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, essa excepcionalidade foi admitida, estabelecendo-se a aplicação de 50% da totalidade do Fundo em educação, até que sejam atingidas as metas do Plano Nacional de Educação.

Dessa forma, a proposição sob exame inova o ordenamento atual ao buscar canalizar mais recursos para a educação e a saúde pública, com a devida prioridade para a educação básica e a saúde infantil, na forma da integralidade dos bônus de assinatura relativos a contratos de partilha de produção de petróleo. Ainda que esses bônus constituam fontes episódicas, e não continuadas, como os *royalties*, trata-se de recursos que poderiam dar grande contribuição a essas áreas tão necessitadas de incrementos e melhorias. Até por essa razão, a proposta chegou a constar do substitutivo ao Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado nesta Comissão, que, infelizmente, não foi acatado pelo Plenário.

Como se sabe, o ato de conferir prioridade à educação implica, ao cabo, assegurar uma sociedade mais igualitária no futuro. Muitos estudos disponíveis sobre educação e renda no Brasil mostram uma forte correlação entre esses dois fatores, assim como apontam que parte da última é significativamente explicada por diferenças nos níveis educacionais das pessoas.

Decerto, a ascensão em qualquer carreira ou formação não pode prescindir de uma educação básica bem feita. O acesso a esse nível de ensino, com qualidade, é uma forma justa de garantir oportunidades aos brasileiros tanto de prosseguimento de estudos, quanto de colocação no mercado de trabalho, de maneira produtiva, em benefício da pessoa e da coletividade.

Por falar em equidade, não é demais lembrar o desequilíbrio apontado por diversos especialistas e mencionado no parecer da CI: “o Brasil gasta muito pouco na educação básica, comparativamente à educação superior”. De acordo com a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que reúne as economias mais ricas do mundo, em 2010, o gasto anual médio por aluno do ensino fundamental e médio no Brasil situava-se em torno de US\$ 2,6 mil, ante cerca de US\$ 8 mil para os países membros da Organização. Já para o ensino superior, o gasto médio por aluno no Brasil foi da ordem de US\$ 12,3 mil, ante US\$ 14,6 mil para a OCDE. Fica evidente, assim, que a maior discrepância do Brasil em relação aos países desenvolvidos ocorre no ensino básico, e não no superior.

Desse modo, a medida em análise é oportuna para reforçar a proposta do PNE que segue em análise no Congresso Nacional que, contempla a meta de aumentar o investimento público do País em educação para 10% do produto interno bruto no próximo decênio.

Por isso mesmo, do ponto de vista da boa aplicação de recursos, é patente que, para um País, o retorno do investimento em educação é muito maior do que o de aplicações no mercado financeiro. Assim, não vislumbramos melhor emprego para os bônus de assinatura dos leilões de contratos de partilha que não a sua imediata aplicação na educação básica, notadamente no segmento público, com o que garantimos ainda mais o seu retorno social.

A propósito, é necessário, aprimorar o mérito público do projeto, mediante canalização dos recursos para a melhoria da educação básica **pública**, que hoje atende 90% da população escolarizada brasileira. Com esse pequeno passo, reforça-se o intento do País de universalizar o acesso e melhorar a

qualidade desse nível de ensino, na mesma linha do que já foi preconizado com a edição da Lei nº 12.858, de 2013.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2013, com a Emenda nº 1-CI e a seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº 01 - CE (À Emenda nº 1-CI)

Acrescente-se o termo “pública” à expressão “educação básica” no inciso I do art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, a que se reporta o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2013, com a redação dada pela Emenda nº 1-CI.

Sala da Comissão, em: 18 de março de 2014

Senador Paulo Paim, Presidente Eventual da
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Senador Cyro Miranda, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 280, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 5ª REUNIÃO, DE 18/03/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: EVERTINO

RELATOR: PAIM

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. VAGO
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR)